

085



F

ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 133/95 - nº na origem 010/95

Em 15 de agosto de 19<sup>o</sup> 95

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:**

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.959/94, DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 16 de 08 de 19<sup>o</sup> 95

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 30 de agosto  
de 19<sup>o</sup> 95 em 1<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 08  
de 19<sup>o</sup> 95 2<sup>a</sup>. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de     de    

de 19<sup>o</sup>



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/95 - na origem 010/95

Autor: Poder Executivo

Parecer,

Relatório:

A Comissão de Justiça, tem para estudo e oferecimento de parecer, o projeto de lei nº 133/95, oriundo da Mensagem nº 010/95, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa sobre nova redação à Lei nº 2.959/94, dispendo sobre a reformulação do Conselho Municipal do Idoso-Terceira Idade e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Afigura-se-nos uma instrumento de aperfeiçoamento de política social de integração de pessoas idosas, como ato de respeito e dignidade a um segmento que muito tem o poder público oferecer todos os meios para que exerçam o direito de cidadania.

No mérito são estes os motivos.

Tanto a Suma Lex, quanto à Carta Política Municipal, dispensam esta preocupação com a terceira idade e, este instrumento legal, ora em curso positivar uma norma de enorme significação para a vida de ponderável estrato da sociedade campinense.

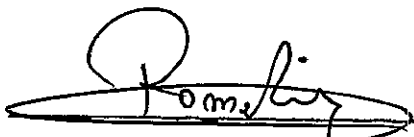
Eis na forma a pretensão do projeto.

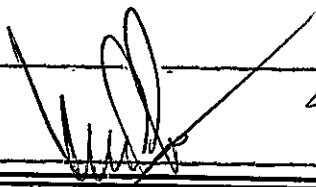
SMJ. é este o parecer do Relator.

A Comissão de Justiça, diante das razões do Relatoria, oferece seu parecer pela tramitação e aprovação da propositura.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"  
em 21 de agosto de 1995.

  
Presidente

  
Membro

  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO

MENSAGEM Nº 010/95

De 26 de julho de 1995

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências trata da reformulação do Conselho Municipal do Idoso-Terceira Idade, visando adequá-lo as novas representações sociais que surgiram em nossa cidade para organizar as reivindicações e direitos desta importante categoria dos nossos munícipes.

Juntamente com a criação do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência e a reformulação do Conselho Municipal do Bem Estar Social e respectivo Fundo Municipal, estas iniciativas objetivam adequar a Política Social do Município às necessidades da sociedade atual. São instrumentos de elaboração coletiva de políticas específicas e de institucionalização da parceria necessária entre os Poderes Públicos e a Comunidade para a resolução dos problemas sociais.

Certo da atenção de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar votos de sucesso e profícuo trabalho.

  
FELIX ARAÚJO FILHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO  
 ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM 15.108.95
AS 16:45 HORAS.
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 010  
 PROJETO DE LEI Nº 133/95

De 27 de julho de 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.959/94,  
 DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO  
 DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
 - TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço  
 saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

ART. 1º ) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - TERCEIRA IDADE com caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campina Grande e de articulação de uma parceria institucionalizada entre o Poder Público e a Comunidade, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida e dos direitos da população da Terceira Idade.

ART. 2º ) O CONSELHO MUNICIPAL será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Comunidade, assim discriminados :

- I - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congêneres;  
 II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- III - Um representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM;
- IV - Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - representante local;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado - Centro Social Urbano;
- VII - Um representante da Associação dos Aposentados;
- VIII - Um representante do Instituto São Vicente de Paula;
- IX - Um representante da União Campinense de Equipes Sociais - UCES;
- X - Um representante da Coordenação dos Clubes de Mães;
- XI - Um representante do Clube da Maior Idade, ou congênere;
- XII - Um representante do Grupo da Terceira Idade Reviver;
- XIII - Um representante da Associação dos Vicentinos;
- XIV - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Os representantes membros efetivos e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições acima nomeadas.

§ 2º - A designação dos membros efetivos e respectivos suplentes será feita por Ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

ART. 3º) O Conselho será presidido pelo titular da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, nomeado por Ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho poderá contar com apoio administrativo do próprio pessoal do quadro da Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou congênere, designado pelo titular.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 4º ) Compete ao Conselho Municipal do Idoso - Terceira Idade :

- I - Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, seu regimento interno;
- II - Conscientizar e mobilizar a comunidade para as questões da Terceira Idade;
- III - Elaborar e propor a política municipal de defesa dos direitos e da promoção da qualidade de vida dos idosos;
- IV - Fiscalizar e acompanhar as aplicações e gastos do Fundo Municipal do Bem Estar Social no que diz respeito especificamente aos projetos, ações e programas de interesse dos idosos.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.



**FÉLIX ARAÚJO FILHO**  
Prefeito